



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



**VETO TOTAL Nº199/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 1.230/2017**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.230/2017 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE NAS ESCADAS, ESCADAS ROLANTES, ESTEIRAS E RAMPAS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA. **Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR DO PROJETO: DEP. JUTAY MENESES
RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº. 141/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Veto de nº 199/2017, do Governo do Estado da Paraíba**, ao Projeto de Lei nº 1.230/2017, de autoria do nobre Deputado Jutay Meneses, o qual "dispõe sobre a instalação de itens de segurança e acessibilidade nas escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas nos locais que especifica".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo **INCONSTITUCIONAL**.

A matéria constou no expediente do dia 21 de novembro de 2017. Foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 28 de novembro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.



II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **vetou totalmente**, por considerá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei nº 1.230/17, que dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas existentes em locais públicos comerciais.

Nas razões de veto total, argumentou Sua Excelência que o PL nº 1.230/2017 padece de inconstitucionalidade formal por violar a competência do Município, ao tratar de assunto que é de interesse local.

Ao analisar os fundamentos do veto, observa-se que assiste razão ao Chefe do Executivo. Sendo um veto jurídico, este aduziu que o tema veiculado no PLO vetado é assunto de interesse local, cabendo ao Município legislar sobre a matéria. Nesse sentido, é interessante transcrever trecho da mensagem de veto:

"No caso em tela, o tema reflete assunto de interesse eminentemente local, (a) seja por que vinculado ao conforto dos usuários em locais públicos comerciais, de prestações de serviços e estabelecimentos congêneres, (b) seja, ainda, por que a regulamentação pertinente ao controle de construções edilícia, com a possibilidade de impor, para esse específico efeito, determinados requisitos necessários à obtenção de licença para construir ou para edificar, é da vocação dos municípios".

De fato, cabe ao Município regular os aspectos referentes às construções existentes, ou que venham a existir, no âmbito do seu território, e assim, em decorrência do seu poder de polícia, fiscalizar e controlar as instalações dos edifícios comerciais abordados pelo PLO, não possuindo o Estado competência para tanto.

Verifica-se, de maneira bastante destacada o que se argumenta aqui ao analisar o teor do art. 2º que descreve de maneira minuciosa as regras para instalação e sinalização de escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas, prescrições cuja fiscalização só poderia caber aos entes locais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



Além disso, argumenta o Senhor Governador, indo além da questão da competência municipal, que o PLO aprovado apresenta vício de iniciativa, uma vez que seria necessário incluir nas atribuições de algum órgão do Estado a responsabilidade pela fiscalização de eventual lei proveniente do Projeto vetado, sob pena de a mesma ser inócua.

Todos esses aspectos foram apreciados pela CCJ, que deliberou pela manutenção do veto em análise e os mesmos servem também para embasar a minha posição nesta comissão.

Ainda que não houvesse os já enfrentados vícios de competência e de iniciativa, eventual lei proveniente deste PLO seria de difícil implantação, uma vez que exigiria muito dos diversos municípios do Estado, que teriam que fiscalizar cada obra que instale as rampas, escadas, esteiras e escadas rolantes. Portanto, eventual derrubada do veto traria ao ordenamento jurídico uma lei que, na prática, seria inócua, contribuindo, apenas, com a indesejável inflação legislativa.

Assim sendo, pelo fato de o PLO 1.230/2017 extrapolar a competência do Estado ao legislar sobre assunto de interesse local; tratar de matéria que deveria ser regulada a partir de projeto de autoria do Poder Executivo; e, por fim veicular assunto de difícil implantação e fiscalização, verifica-se o acerto do veto apostado à propositura em tela, devendo, portanto, o mesmo ser mantido.

Nestes termos, esta relatoria propõe à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** que foi apostado ao Projeto de Lei nº 1.230/2017 e, por via de consequência, a rejeição do projeto.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2017.

DEP.
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minoria, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a), opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 199/2017** que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 1.230/2017**.

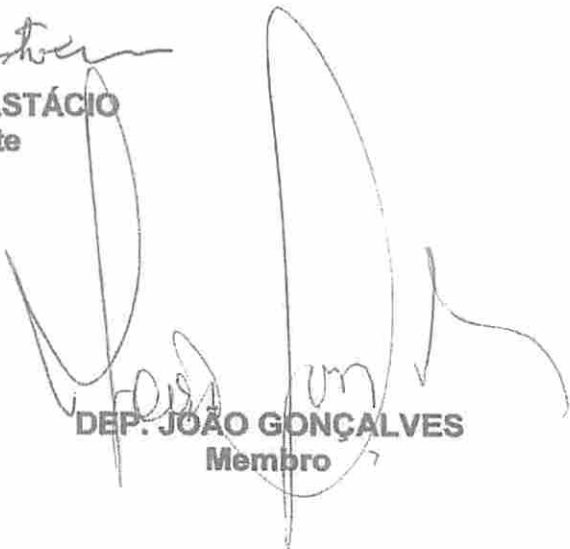
É o parecer.

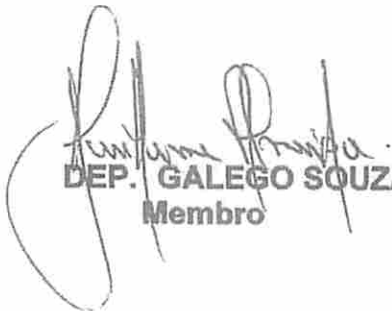
Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2017.

Apreciado pela Comissão
No dia 30, 11, 17


DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente

DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. GALEGO SOUZA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro